

Edital 42/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	VICTORIA DESIDERIO	09/12/2024 10:42 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.142270 /2023-51

1. Do objeto

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024

(Processo Administrativo nº 33433.142270/2023-51)

Torna-se público que o Hospital Federal dos Servidores do Estado, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado à Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de Gases Medicinais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será aplicado.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor total do item;*

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 100 (cem) reais*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou no (www.comprasnet.gov.br).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será aplicado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não será aplicado.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico SEI [<https://sei.saude.gov.br>].

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: cpl.hfse@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Modelo de Declaração de Sustentabilidade

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preço

14.11.4. ANEXO IV – Termo de Recusa de Vistoria ou Atestado de Visita Técnica

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos atualizados 90042.2024.pdf (877.2 KB)

Termo de Referência 164/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	WEILLER RONFINI BRAGA MARQUES	04/12/2024 09:07 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.142270 /2023-51

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de gases medicinais, com entrega parcelada e fornecimento ininterrupto de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender ao HFSE sob orientação e fiscalização da Área de Engenharia (ARENG/HFSE), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATMAT	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	Metro Cúbico	479021	52.735	632.820	R\$ 416.606,50	R\$ 4.999.278,00
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	483539	64	768	R\$ 4.793,60	R\$ 57.523,20
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m³.	Metro Cúbico	433103	23	276	R\$ 4.022,70	R\$ 48.272,40
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	473543	66	792	R\$ 4.943,40	R\$ 59.320,80
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	Litro	405954	17	204	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	Quilograma	422898	796	9.552	R\$ 148.056,00	R\$ 1.776.672,00
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	366184	10	120	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	391713	5	60	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	Metro Cúbico	366184	1	12	R\$ 174,90	R\$ 2.098,80
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio	Metro Cúbico	405729	1,3	16	R\$ 4.446,00	R\$ 54.720,00

	10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.						
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	Metro Cúbico	430609	10	120	R\$ 21.515,00	R\$ 258.180,00
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	Quilograma	366199	7,7	92,4	R\$ 24.640,00	R\$ 295.680,00
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g /mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38- 9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	Quilograma	426556	46	552	R\$ 3.215,40	R\$ 38.584,80
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	Metro Cúbico	383418	0,18	2.500,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL:							R\$ 642.465,80
TOTAL ESTIMADO ANUAL:							R\$ 7.710.957,60

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento contínuo de gases medicinais para atender a unidade hospitalar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles estabelecidos na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, principalmente, aqueles previstos no Artigo nº 68, onde prevê que os resíduos sólidos contendo metais pesados, quando não submetidos a tratamento, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos, bem como, o descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas devem ser feitos de acordo com as normas ambientais vigentes.

4.1.2. As diretrizes de sustentabilidade deverão ser atendidas com base também na Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art.5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.1.3. Cabe destacar também os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 /2010, em seus artigos 5º e 6º, quais sejam:

4.1.3.1. “Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e]

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”.

4.1.3.2. “Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se zerm necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999”.

4.1.4. Para a presente contratação em tela, cabe o atendimento de forma concomitante aos dispositivos abaixo:

4.1.4.1. Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

4.1.4.2. Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.);

4.1.4.3. Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);

4.1.4.4. Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para a comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.);

4.1.4.5. Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011;

4.1.4.6. Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012;

4.1.4.7. Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013;

4.1.4.8. Portaria INMETRO n.º 517, de 29/10/2013.

4.1.4.9. Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012 Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente);

4.1.4.10. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

4.1.4.11. Resolução CONAMA nº 362, de 3/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);

4.1.4.12. Resolução nº 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional);

4.1.5. Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012: “A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”, é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:

4.1.5.1. Consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;

4.1.5.2. A partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame – por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.

4.1.6. Cabe destacar também o Decreto nº 7.746/2012, em seu artigo 4º, incisos I, III e V, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

4.1.7. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.746/2012, o qual Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.1.8. A gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.8.1. Os equipamentos a serem instalados deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de preferência com classe de eficiência “A”, conforme a IN da SLTI/MPOG nº 02, de 04/06/2014;

4.1.8.2. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, nos termos do artigo 12 da Lei 8.666/93, tais como:

4.1.8.2.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.1.8.2.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

4.1.8.2.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

4.1.8.2.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

4.1.8.2.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

4.1.8.2.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de euentes gerados;

4.1.8.2.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

4.1.8.2.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.1.8.2.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.1.9. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.1.10. Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

4.1.11. Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.12. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

4.1.12.1. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.12.2. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas tais como:

4.1.12.2.1. Tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

4.1.13. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliações do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.16. Cumpre mencionar a Resolução CONAMA n° 362 de 3/06/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, tendo em vista que desta forma, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", classifica o óleo lubrificante usado como resíduo perigoso por apresentar toxicidade, bem como o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado para o solo ou cursos de água gera graves danos ambientais, e, ainda, a combustão de óleos lubrificantes usados gera gases residuais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.1.17. Revela notar que a categoria de processos tecnológico-industriais, chamada genericamente de rerrefino, corresponde ao método ambientalmente mais seguro para a reciclagem do óleo lubrificante usado ou contaminado, e, portanto, a melhor alternativa de gestão ambiental deste tipo de resíduo, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução CONAMA n° 362/2005:

4.1.17.1. Logo, diante da necessidade de estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, o artigo 1º da Resolução CONAMA n° 362/2005 determina que: "Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução".

4.1.17.2. Já a Resolução n° 804, de 2019 da ANP, diz respeito aos critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, bem como as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtos e importadores.

4.1.17.2.1. Observar que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.17.2.2. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados(PBDEs);

4.1.17.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138/2003;

4.1.17.2.4. Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gere ruído no seu funcionamento;

4.1.17.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.17.2.6. Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica(ANEEL);

4.1.17.2.7. Causar menor impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água;

4.1.17.2.8. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.17.2.9. Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;

4.1.17.2.10. Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

4.1.17.2.11. Priorizar Equipamentos de Proteção Individual e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como providenciar destinação adequada aos mesmos após transcurso do período de uso pelos profissionais.

4.2. As diretrizes de sustentabilidade serão solicitadas da CONTRATADA e baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4.3. Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

4.3.1. A (s) empresa (s) deverá (ão) seguir os critérios sobre a emissão de ruídos previsto na resolução conama nº20, de 7 de dezembro de 1994. Publicada no DOU nº248, 30 de dezembro de 1994, Seção 1, página 21344, onde se dispõe sobre o controle da poluição sonora.

4.3.2. A (s) empresa (s) deverá (ão), caso atenda os requisitos, preencher o modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental disponibilizada em link sei (0044310822), conforme modelo disponibilizado no site gov.br.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Vistoria:

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, **o qual visará o Termo da Vistoria realizada, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA 0042989967 do Edital.**

4.6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. Será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

4.6.4. A empresa licitante deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte de seu representante até o Hospital Federal dos Servidores do Estado.

4.6.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá, obrigatoriamente, apresentar Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES 0042991564, assinada por seu representante legal ou preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto deste termo. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeiras com o HFSE.

4.6.6. As despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante;

4.6.7. A licitante deverá agendar dia e horário, através do email engenharia.hfse@gmail.com.

4.6.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante - Área de Engenharia (ARENG/HFSE).

5.1.1.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto a disposição do HFSE durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

5.1.1.4. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

5.1.1.5. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, visa a prestação de serviços contínuos de fornecimento de gases medicinais, com entrega parcelada e fornecimento ininterrupto de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender ao HFSE.

5.1.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, observando o estabelecido nos itens a seguir:

5.1.1.6.1. Os serviços serão prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, caso seja necessária alguma entrega aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade.

5.1.1.6.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos para a execução do contrato.

5.1.1.6.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade do HFSE, preferencialmente em horário comercial, e em casos de urgência, a entrega deverá ocorrer em até 6 horas, contadas a partir da solicitação.

5.1.1.6.4. Os serviços descritos na Tabela 01, do item 1.1, deste Termo de Referência serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por pessoa designada pelo mesmo.

5.1.1.6.5. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 6 horas a partir do registro comprovado do chamado.

5.1.1.6.6. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução – RDC/Anvisa nº 69 de 2008.

5.2. Local e horário de prestação de serviços:

5.2.1. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, localizado à Rua Sacadura Cabral, nº 178, Gamboa – Rio de Janeiro/RJ, e a data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE.

5.3. Rotinas à serem cumpridas:

5.3.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros, deve ser realizado, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura do contrato, ou em data previamente acordada com a CONTRATANTE, de tal forma a garantir a continuidade ininterrupta do suprimento;

5.3.2. Os equipamentos e cilindros somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.3.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação do tanque criogênico, da entrega dos gases, de toda a prestação de serviço, bem como quanto a localização e condições do ambiente da instalação do tanque, em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188:2016;

5.3.4. Todos os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no conselho de classe competente;

5.3.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

5.3.6. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis;

5.3.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir capacete de proteção móvel ou fixo e serem entregues lacrados. Caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

5.3.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

5.3.9. Os produtos deverão ser entregues no local apropriado, definido pela fiscalização, em dias úteis no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas impreterivelmente. Porém, caso seja necessário, poderá haver entregas de urgência em horários diferenciados e também nos finais de semana e feriados, a depender da demanda;

5.3.10. O prazo para entrega dos insumos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da contratante em situações normais do dia a dia do contrato. E em casos emergenciais em 6 horas, contadas a partir da solicitação do HFSE;

5.3.11. Quando da entrega dos gases, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do contrato, garantia dos materiais e o número de lote de fabricação;

5.3.12. A contratada deverá de forma mensal ou conforme definição da fiscalização do contrato, comparecer a unidade hospitalar e efetuar o protocolamento das notas fiscais em formato digital na Rua Sacadura Cabral, 178, Anexo IV, 2º Andar, Área de Protocolo (ARPRO /HFSE) de segunda à sexta-feira, das 10 às 15 horas;

5.3.13. Se no ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal ou qualquer outro documento de entrega, não for aceito pelo empregado designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização do abastecimento, devido a irregularidades em seu preenchimento ou de qualquer outra natureza, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua representação;

5.3.14. Os materiais entregues ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

5.3.15. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá realizar treinamento de uso, segurança e palestra com a equipe que realizará o transporte dos gases até os setores demandantes, a fiscalização do contrato, todos os usuários que farão parte deste processo e pessoas interessadas. O treinamento deverá ser realizado por pessoa competente e entendedora do assunto;

5.3.16. A empresa deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases, neste caso ela deverá informar um telefone e um endereço de e-mail para chamados de emergência 24 horas.

5.3.17. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a demanda necessária para atendimento às necessidades do hospital, mediante emissão de Ordem de serviço - OS, no caso de suprimentos de cilindros, ou de maneira contínua, no caso de centrais e tanque criogênico;

5.3.18. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte;

5.3.19. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são as definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pela Resoluções nº 701 de 25/08/2004, nº 1.644 de 26/09/2006, nº 2.657 de 15/04/2008, nº 2.975 de 18/12/2008, nº3.383 de 20/01/2010, nº3.632 de 09/02/2011, nº3.648 de 16/03/2011 e nº 3.763 de 26/01/2012;

5.3.20. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportando de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

5.3.21. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

5.3.22. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecimento no Decreto-lei nº 96.044, de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/08/2004, nº 1.644, de 26/09/2006, nº 2.657, de 15/04/2008, nº 2.975, de 18/12/2008 e nº 3.383, de 20/01/2010;

5.3.23. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco e, durante as operações de descarregamento, devem ser manuseados com o cuidado permanente à atividade realizada;

5.3.24. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. Os EPIs devem possuir o devido Certificado de Aprovação (CA);

5.3.25. Quando da entrega e retirada dos cilindros, a CONTRATADA deverá emitir um comprovante das respectivas quantidades de cada item entregue, contendo a data do fornecimento. Tal documento deverá ser assinado pelo empregado designado pela CONTRATANTE para acompanhamento da entrega;

5.3.26. A entrega dos cilindros ou de quaisquer outros materiais, assim como a realização de manutenções preventivas ou corretivas, ou quaisquer outras intervenções da CONTRATADA que demandem entrada no HFSE para sua realização, deverão ter prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através do seu representante formalmente designado;

5.3.27. As manutenções preventivas e corretivas do tanque criogênico e dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais, são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.28. As manutenções devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HFSE;

5.3.29. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso;

5.3.30. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Período
<u>Tanques Criogênicos</u>	
<u>Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falha.</u>	<u>Semestral</u>
<u>Limpeza</u>	<u>Semestral</u>
<u>Aferição/calibração da instrumentação</u>	<u>Anual</u>
<u>Pintura e atualização da comunicação visual</u>	<u>Anual</u>
<u>Bateria Reserva de Cilindros</u>	
<u>Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.</u>	<u>Semestral</u>
<u>Limpeza</u>	<u>Semestral</u>
<u>Aferição/calibração da instrumentação</u>	<u>Anual</u>
<u>Pintura e atualização da comunicação visual</u>	<u>Anual</u>

5.3.30.1. A contratada deverá comprovar junto ao órgão, as manutenções realizadas na periodicidade definida acima ou conforme acordado com a fiscalização do contrato.

5.3.31. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

5.3.32. Os gases medicinais em cilindro e container deverão seguir o padrão estabelecido, ou seja, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, em língua portuguesa sobre características, marca, procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno neste nosocômio;

5.3.33. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Do quantitativo necessário para comodato:

5.4.1.1. A contratada deverá providenciar em regime de comodato, sem ônus à esta unidade hospitalar, o(s) itens abaixo no qual se consagrou vencedora neste certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	• 01 (Um) Tanque Criogênico Vertical com capacidade igual ou superior a 25.500 litros.
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m ³ .	• 47 (Quarenta e Sete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m ³ ; 13 (Treze) Cilindros com capacidade entre 4 e 6m ³ .
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m ³ .	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual a 1m ³ de aço; • 07 (Sete) Cilindros com capacidade igual a 1m ³ de alumínio.
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m ³ .	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m ³ .
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	• 02 (Dois) Container com capacidade igual ou superior a 40 Litros.
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m ³ .	• 17 (Dezessete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m ³ .
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m ³ .	• 08 (Oito) Cilindros com capacidade igual ou superior a 3m ³ .
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m ³ .	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual a 1m ³ de alumínio.
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m ³ .	• 06 (Seis) Cilindros com capacidade igual ou superior a 5m ³ .
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m ³	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual ou superior a 6m ³ .
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	• 03 (Três) Cilindros com capacidade igual ou superior a 7,7kg.
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38-9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	• 12 (Doze) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	• 04 (Quatro) Cilindros compatíveis com a Bomba de balão intraaórtico CS300.

5.4.1.2. O recebimento do oxigênio líquido do tanque e a reposição dos cilindros deverá ser controlada pelos fiscais técnicos do HFSE, ou pessoa designada para isso;

5.4.1.3. Os demais gases objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos em cilindros transportáveis, mediante a retirada dos cilindros vazios e substituição por cilindros abastecidos, devidamente identificados, consoante especificações da ABNT

NBR 12.188, bem como a Resolução do RDC nº da ANVISA, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

5.4.1.4. Pela resolução nº 420/04 da ANTT, todos os cilindros devem conter na sua parte superior, etiqueta identificando o produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. Além disso, o rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial risco.

5.4.2. Das condições para o fornecimento:

5.4.2.1. Item 1 - A Empresa vencedora deve fornecer, em cessão de uso, os tanques criogênicos, conforme especificado na tabela acima e descrito abaixo:

5.4.2.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer e instalar, por cessão de uso, nas dependências da respectiva Unidade, às suas expensas e sem nenhum ônus para a Contratante, tanques criogênicos estacionários (excluídos os do tipo Megacil), para Oxigênio Líquido;

5.4.2.1.2. Os tanques devem ser fornecidos com seus respectivos vaporizadores, válvulas, manômetros, dispositivos de controle e instrumento de medição direta das grandezas volume, massa, pressão ou vazão. Estes tanques estacionários deverão estar em conformidade com as normas NBR 12188 e seus dispositivos de controle e medição deverão ser acompanhados de seus certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou instituição habilitada legalmente para tal;

5.4.2.1.3. Também será(ão) de responsabilidade da(s) Contratada(s) a instalação de centrais reservas completas para os referidos tanques. Estas centrais deverão ser dimensionadas para uma autonomia mínima de 08 (oito) horas ou o tempo necessário que for necessário do reparo do problema em questão. Durante a(s) vigência(s) do(s) Contrato(s), toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição integral das peças, da área restrita aos tanques criogênicos e centrais reservas serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). A documentação técnica referente aos tanques, centrais reservas e demais dispositivos e acessórios deverão ser entregues às Unidades;

5.4.2.1.4. A Contratada deverá manter esta central suprimida por cilindros de oxigênio medicinal para substituir o funcionamento dos tanques estacionários em eventual problema, sendo por conta da contratada a manutenção da referida rede, o espaço físico ocupado e o controle e troca dos cilindros reservas.

5.4.2.1.4.1. As centrais reservas, que deverão ser disponibilizadas em cilindros de O2 gasoso, deverão ser dimensionadas para atender completamente as necessidades de fornecimento dos respectivos gases na Unidade na eventualidade da ocorrência de falhas e/ou defeitos nos tanques criogênicos pelo período de tempo necessário a sua reparação e /ou o reabastecimento das centrais reservas;

5.4.2.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer instruções técnicas e/ou ministrar treinamento aos operadores indicados pela Unidade para melhor operar e manter as instalações. Também poderão ser solicitados treinamentos técnicos básicos aos técnicos e/ou engenheiros das Unidades para, em casos urgentes, prestar o primeiro atendimento e/ou identificar falhas/defeitos em campo;

5.4.2.1.6. Programar a troca do tanque de oxigênio líquido junto a Administração do Hospital aproximadamente com 15 (quinze) dias de antecedência, e que seja executada, de preferência, durante final de semana;

5.4.2.1.7. Efetuar a instalação destes tanques, em no máximo 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que, sob hipótese alguma poderá acarretar paralisação do suprimento de oxigênio líquido, mantendo-se em carga contínua as redes de abastecimento de oxigênio de forma a não colocar em risco as atividades médico-hospitalares do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

5.4.2.1.8. Dimensionar a quantidade de cilindros de oxigênio necessários para alimentação da rede durante a troca do tanque. Este cálculo deverá ser hiperdimensionado, alertando para fato dos cilindros em alguns casos estarem em local cujo tráfego estará bloqueado pela troca do tanque;

5.4.2.1.9. Os cilindros citados deverão possuir todos os acessórios que permitam sua utilização, seja na central ou nas clínicas, se necessário. Os acessórios são: válvulas reguladoras, saídas duplas, fluxômetros, e demais acessórios necessários ao funcionamento seguro do sistema;

5.4.2.1.10. Manter um técnico responsável pertencente à empresa, durante todo o tempo necessário à execução do serviço;

5.4.2.1.11. No primeiro ano de contrato o tanque deverá passar por inspeção de acordo com o previsto na NR13 (norma regulamentadora para integridade estrutural de vasos de pressão) com emissão de laudo de inspeção por profissional habilitado reconhecido pelo CREA com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-RJ;

5.4.2.1.12. Por se tratar de vaso de pressão, a Contratada deverá apresentar prontuário do Tanque de oxigênio, contendo o memorial de cálculo, inspeção de fabricação e controle de material rastreável dos materiais usados na sua fabricação. Este prontuário deverá ser entregue a fiscalização durante os primeiros 90 dias de contrato;

5.4.2.1.13. É de responsabilidade da contratada o controle do abastecimento do tanque sem que seja necessário que o HFSE solicite o seu abastecimento. Para tal, a empresa deverá possuir equipamento de telemetria ou outro que envie automaticamente para a CONTRATADA o nível do tanque uma vez ao dia. Dessa forma a CONTRATADA pode se programar para fazer o abastecimento do tanque sem que o hospital corra risco de ficar sem o oxigênio;

5.4.2.1.14. Além disso, é de responsabilidade da Contratada a interligação do tanque criogênico com as redes existentes, incluindo todas os acessórios e válvulas necessárias, conforme estabelecido nas normas vigentes, garantindo a continuidade do fornecimento, inclusive durante o período de instalação;

5.4.2.1.15. O tanque deverá ser lavado e/ou pintado sempre que necessário, sem custos para o HFSE, mantendo-o em excelentes condições de uso e aparência, com manutenções preventivas e corretivas; e todos materiais necessários manutenção e consertos do tanque criogênico, serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.4.2.1.16. Caso a CONTRATADA seja o atual fornecedor, poderá manter o mesmo tanque, desde que revisado (condições físicas do tanque, tais como válvulas de segurança calibradas e válvulas reguladoras) e pintado;

5.4.2.1.17. Caso a CONTRATADA seja uma empresa diferente da atual, fica na obrigação daquela o fornecimento do Oxigênio até que o tanque novo seja instalado, sem custos adicionais;

5.4.2.1.18. Deve-se utilizar um fornecimento em paralelo enquanto se retira o tanque atual e se instala o novo, sendo obrigação da nova CONTRATADA as providências para que o HFSE não fique sem o referido gás medicinal;

5.4.2.1.19. A contratada deverá no ato de instalação do tanque criogênico, entregar a tabela do tanque que contenha o volume interno real de oxigênio líquido em metro cúbico levando em consideração a quantidade em polegada e a pressão, ambos aferidos com base nos marcadores externos do tanque. A tabela deverá ser conforme determinações e especificações dadas pelo fabricante do tanque sob pena de sanções administrativas.

5.4.2.1.19. Da entrega:

5.4.2.1.19.1. A cada entrega, a contratada deverá entregar um romaneio contendo o volume inicial aferido antes de iniciar o abastecimento em metro cúbico, o volume final aferido após o abastecimento em metro cúbico e o o valor total da quantidade de oxigênio líquido abastecido no tanque criogênico em metro cúbico;

5.4.2.2. Item 2 - No tocante aos cilindros com capacidade entre 4m³ e 6m³, a contratada deverá fornecer este com peso bruto total igual ou inferior a 60 (sessenta) quilogramas levando em consideração o Art. 198 da CLT uma vez que tais são transportados pelos colaboradores gasistas e inseridos na parte inferior da maca por estes.

5.4.2.3. Item 3 - A Empresa vencedora deve fornecer, em cessão de uso, os contêineres, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

5.4.2.4. Item 8 - A Empresa vencedora deve fornecer e/ou instalar no setor de uso do mesmo, em cessão de uso, os carrinhos de óxido nítrico. E todos acessórios pertinentes, tais como linhas de amostragem, conexões e carrinho de transporte para todo o conjunto e qualquer outro que não venha a ser citado neste Termo de Referência, porém necessário para a execução do objeto.

<u>Filtro hidrófobo por carga de cilindro, válvula de regulação de pressão de saída do cilindro, fluxômetro de controle de dosagem, cilindros de óxido nítrico por conjunto, monitor de concentração de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio.</u>	<u>HFSE</u>	
	<u>3</u>	<u>Monitor</u>

5.4.3. A empresa vencedora deverá fornecer e/ou instalar no setor de uso do mesmo, a ser determinado pela Administração da Unidade solicitante, às suas expensas e sem nenhum ônus para a Contratante, equipamento médico para a utilização do gás constituído de: cilindros de óxido nítrico por conjunto, filtro hidrófobo por carga de cilindro, válvula de regulação de pressão de saída do cilindro, fluxômetro de controle de dosagem, monitor de concentração de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio e todos acessórios pertinentes, tais como linhas de amostragem, conexões e carrinho de transporte para todo o conjunto e qualquer outro que não venha a ser citado neste Termo, porém necessário para a execução do objeto;

5.4.4. A empresa também se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva e calibração do sistema de monitorização de óxido nítrico (monitor, válvulas, filtros, fluxômetros e todos acessórios pertinentes), conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes aplicáveis ou nos respectivos manuais técnicos;

5.4.5. Todos os manuais de operação dos referidos equipamentos deverão, também, ser disponibilizados à Unidade em Língua Portuguesa;

5.4.6. Todos os cilindros deverão estar em conformidade e devidamente identificados segundo as normas da ABNT ou, em caso de sua inexistência, segundo as normas internacionais aplicáveis.

5.5. Das condições gerais:

5.5.1. O HFSE poderá aumentar ou diminuir o objeto do contrato conforme legislação vigente;

5.5.2. Todos os cilindros devem estar em perfeitas condições de uso e aparência;

5.5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros no todo ou em parte o fornecimento do produtos;

5.5.4. De acordo com a Resolução Anvisa – RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, a CONTRATADA deve possuir um programa de treinamento que aborde Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais para os funcionários que atuam nas atividades de produção, além de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA estruturado nos termos das normas vigentes do Ministério de Trabalho e Emprego;

5.5.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada na medida das necessidades do HFSE. O prazo para entrega dos insumos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da contratante em situações normais do dia a dia do contrato. E em casos emergenciais em 6 horas, contadas a partir da solicitação do HFSE;

5.5.6. A contratada deverá, preferencialmente, disponibilizar um endereço eletrônico (E-mail), para que seja realizada as solicitações de cilindros;

5.5.7. Os pedidos de reposição deverão ser feitos diretamente a CONTRATADA, que ficará responsabilizada pela manutenção de um estoque mínimo de segurança;

5.5.8. Quaisquer dúvidas técnicas referentes às pressões de trabalho deverão ser esclarecidas durante visita técnica e deverão ser registrados no atestado de visita;

5.5.9. É facultado a Unidade exigir da(s) Contratada(s) os certificados de procedência e/ou os certificados de análises de composição dos gases por elas fornecidos;

5.5.10. Será por conta da CONTRATADA, todos os equipamentos e acessórios necessários ao armazenamento dos gases durante o contrato de fornecimento;

5.5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o comparecimento imediato após o chamado da Área de Engenharia (ARENG/HFSE) do Hospital Federal dos Servidores do Estado quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais relativos ao sistema de Oxigênio Medicinal, tendo em vista que os equipamentos, acessórios e componentes são em regime de cessão temporária e todos e quaisquer serviços que demandem a necessidade de substituição de peças ou componente serão por conta da CONTRATADA;

5.5.12. Demais dúvidas referentes a características estruturais da unidade, quantidade demandada, especificidades dos Serviços onde os gases serão utilizados e outras necessárias à correta execução do objeto deverão ser dirimidas na ocasião da visita técnica;

5.5.13. A inobservância destas informações não será aceita como justificativa para o não fornecimento do objeto nas condições necessárias para que a Unidade garanta continuidade e excelência no Serviço prestado, ficando a Contratada sujeita às sanções cabíveis;

5.5.14. Os cilindros vazios somente poderão ser retirados com a entrega imediata de cilindros cheios.

5.5.15. A CONTRATADA deverá acordar com a Área de Engenharia (ARENG/HFSE) do Hospital Federal dos Servidores do Estado a recarga dos tanques estacionários de OXIGÊNIO 01 (uma) ou 02 (duas) vezes semanalmente, sempre que necessário e, em um prazo máximo de 48 horas, no caso de ser acionada pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, a operação de recarga dos tanques será feita pela CONTRATADA, sob a supervisão de técnicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Recolhimento de cilindros vazios, cedidos em regime de comodato, por fim de uso;

b) Alinhamento junto a nova contratada para a substituição do tanque criogênico e troca do manifold;

c) Transferência de conhecimento técnico para a nova contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do objeto;

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016;

6.9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.9.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

6.9.5.1. Controlar mensalmente o consumo de cada item elucidado nesta contratação analisando possíveis aumentos e/ou reduções;

6.9.5.2. Fiscalizar as condições de higiene e limpeza externa do tanque criogênico e passar estas para a contratada.

6.10. Gestor do Contrato:

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Atraso na entrega dos gases	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de: • emergencial até 6 horas; • normal até 24 horas.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento: Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	$(\text{Horário de entrega} \times \text{Horário previsto de entrega}) = (\text{Horário da entrega realizada do dia}) - (\text{Horário da entrega prevista do dia})$ * se o resultado for positivo, está dentro da faixa prevista da entrega, caso negativo, estará em atraso e sujeito as faixas de ajuste no pagamento **ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada às 15:30 do mesmo dia, o cálculo será: (16:00 - 15:30 = 30 minutos antes do limite do horário previsto)
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Até 1 hora de atraso: 99% do valor contratado c) De 1 hora a 2 horas de atraso: 97% do valor contratado d) Acima de 3 hora de atraso: 95% do valor contratado
Sanções	Acima de 1 hora de atraso requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. A ocorrência de atrasos abaixo de 1 hora, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

Indicador nº 2 - Deixar de realizar as manutenções no tanque criogênico, central de cilindros backup, equipamentos e acessórios.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as manutenções no tanque criogênico, central de cilindros backup, equipamentos e acessórios.
Meta a cumprir	Manter os equipamentos, tanque, equipamentos em perfeitas condições de uso.
Instrumento de medição	Documento com o registro da entrega e manutenção realizada.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória

<u>Periodicidade</u>	<u>Mensal</u>
<u>Mecanismo de cálculo</u>	<u>Não se aplica</u>
<u>Início da vigência</u>	<u>Data da assinatura do Contrato</u>
<u>Faixas de ajuste no pagamento</u>	<p>a) <u>Cumprida a regularidade de acondicionamento dos insumos: 100% do valor contratado</u></p> <p>b) <u>Até 1 ocorrência de irregularidade de acondicionamento: 99% do valor contratado</u></p> <p>c) <u>De 2 a 4 ocorrências de irregularidade de acondicionamento: 97% do valor contratado</u></p> <p>d) <u>Acima de 5 ocorrências de irregularidade de acondicionamento: 95% do valor contratado</u></p>
<u>Sanções</u>	<p><u>Acima de 5 ocorrências de irregularidade de acondicionamento requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.</u></p> <p><u>A ocorrência de 4 irregularidade de acondicionamento, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.</u></p>
<u>Observações</u>	<p><u>Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida.</u></p> <p><u>As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.</u></p> <p><u>Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.</u></p> <p><u>A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.</u></p>

<u>Indicador nº 3 - Entrega de cilindros com má condições ou vazios, após notificações sobre a situação dos mesmos, por e-mail ou por algum documento válido.</u>	
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>
<u>Finalidade</u>	<u>Garantir a entrega dos insumos com a identificação e condições adequadas.</u>
<u>Meta a cumprir</u>	<u>Os insumos deverão ser entregues em boas condições de uso.</u>
<u>Instrumento de medição</u>	<u>Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante</u>
<u>Forma de acompanhamento</u>	<u>Pela documentação comprobatória</u>
<u>Periodicidade</u>	<u>A cada entrega de produto</u>
<u>Mecanismo de cálculo</u>	<u>Não se aplica</u>
<u>Início da vigência</u>	<u>Data da assinatura do Contrato</u>
<u>Faixas de ajuste no pagamento</u>	<p>a) <u>Cumprida a regularidade de identificação dos insumos: 100% do valor contratado</u></p> <p>b) <u>Até 1 ocorrência de irregularidade de identificação: 99% do valor contratado</u></p> <p>c) <u>De 2 a 4 ocorrências de irregularidade de identificação: 97% do valor contratado</u></p> <p>d) <u>Acima de 5 ocorrências de irregularidade de identificação: 95% do valor contratado</u></p>
<u>Sanções</u>	<p><u>Acima de 5 ocorrências de irregularidade de identificação requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.</u></p> <p><u>A ocorrência de 4 irregularidade de identificação, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.</u></p>
<u>Observações</u>	<p><u>Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida</u></p> <p><u>As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto</u></p> <p><u>Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa</u></p> <p><u>A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores</u></p>

7.3.1.1. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos e no edital, referente à prestação do serviço;

7.3.1.2. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Índice de Medição dos Resultados - IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada;

7.3.1.3. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviço do mês, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO;

7.3.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.3.1.5. O pagamento será feito por meio de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única, onde deve estar discriminado o VALOR TOTAL DO SERVIÇO, relatório dos exames realizados, contendo a discriminação do valor total de cada item, após eventuais descontos referentes ao Índice de Medição de Resultado (IMR);

7.3.1.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.1.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.1.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.".

7.3.1.7. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

7.3.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.3.1.9. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital;

7.3.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3.1.11. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

7.3.1.12. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.13. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Índice de Medição de Resultado (IMR):

7.3.1.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.3.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Do recebimento:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação:

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento:

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito:

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, conforme art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.1.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

8.1.3. O modo de disputa será "ABERTO e FECHADO";

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.7.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.7.4.1. Para fins da comprovação de que trata este item, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais (AFE), emitido pela ANVISA. Conforme Decreto nº 8.077, de 14/08/2013 que regulamenta o art. 16 da Lei Nº 6360, 23/09/1976;

8.7.4.1.2. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal do licitante; conforme Decreto nº 8.077, de 14/08/2013, que regulamenta o art. 16 da Lei nº 6360, 23/09/1976;

8.7.4.1.3. Atestado(os) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove (m) a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.7.4.1.4. Comprovação de Regularidade da Empresa e dos Responsáveis Técnicos nos Conselhos Profissionais Competentes, dentro do prazo de validade (original ou cópia);

8.7.4.1.5. Cópia da documentação exigida para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

8.7.4.1.6. Cópia da certificação ambiental ISO 14001;

8.7.4.1.7. Cópia da Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de Gases Medicinais

8.7.4.2. Cabe destacar que se trata de contratação de serviços de natureza continuada, essencial à manutenção da prestação no HFSE, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados;

8.7.4.3. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa;

8.7.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.7.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.7.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.710.957,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.710.957,60** (Sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no "item 1.1." deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** 250061;
- II) **Fonte de Recursos:** [...];
- III) **Programa de Trabalho:** [...];
- IV) **Elemento de Despesa:** [...];
- V) **Plano Interno:** [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER DE ARAUJO MACHADO FILHO

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 15:01:17.

RAPHAEL AFFONSO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 09:07:05.

Estudo Técnico Preliminar 781/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33433.142270/2023-51

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento contínuo de gases medicinais com cilindros, entrega parcelada e fornecimento ininterrupto a fim de atender às necessidades do Hospital Federal dos Servidores do Estado, justificam-se dada às necessidades relacionadas abaixo:

2.1.1. Conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. São exemplos de Gases Medicinais: oxigênio medicinal; ar medicinal; óxido nitroso medicinal, dióxido de carbono medicinal e entre outros;

2.1.2. Os gases medicinais são utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes. A utilização de gases medicinais nas atividades assistenciais de saúde prestadas no HFSE, é de extrema importância, visto ser um Hospital de grande porte que atende a média e alta complexidade assistencial, somado ao atendimento ambulatorial e de apoio, diagnóstico e terapêutico aos pacientes que são atendidos e recebidos por este;

2.1.3. É redundante mencionar a importância que o oxigênio medicinal tem em um estabelecimento assistencial de saúde. É o gás mais importante nos ambientes de tratamento intensivo e nas salas de procedimentos cirúrgicos. É muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações;

2.1.4. Entretanto, apesar de ser o mais utilizado nos equipamentos médico-hospitalares, como em carros de anestesia e em ventiladores pulmonares, o oxigênio não é o único gás inerente à tecnologia médica, existem outros gases importantes, que compõem este NUP, para a utilização no Hospital;

2.1.5. Portanto, os gases medicinais constituem sem dúvida um insumo indispensável e necessário ao atendimento adequado e eficiente dos pacientes, em diversos procedimentos médicos, proporcionando uma melhor e mais rápida recuperação;

2.1.6. Desta forma, justifica-se a contratação em tela, pois a mesma assegurará a continuidade do atendimento dos serviços prestados no HFSE.

2.2. O Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) é um hospital que atua na alta complexidade cirúrgica e tratamento de saúde dos pacientes, através de consultas, assistências diversas, terapias e procedimentos cirúrgicos, demandando materiais de consumo, equipamentos hospitalares de apoio e mobiliário de uso geral de ponta para o tratamento de seus pacientes.

2.3. No tocante ao total estimado, somos favoráveis ao acréscimo de 30% (trinta por cento) com base na memória de cálculo 0037548809. Ressaltamos que o hospital só pagará por aquilo que consumir.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Engenharia	Walter de Araujo Machado Filho
Serviço de Infraestrutura e Patrimônio	Raphael Affonso

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles estabelecidos na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, principalmente, aqueles previstos no Artigo nº 68, onde prevê que os resíduos sólidos contendo metais pesados, quando não submetidos a tratamento, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos, bem como, o descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas devem ser feitos de acordo com as normas ambientais vigentes.

4.1.1.2. As diretrizes de sustentabilidade deverão ser atendidas com base também na Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art.5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.1.1.3. Cabe destacar também os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, em seus artigos 5º e 6º, quais sejam:

4.1.1.3.1. *“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e]

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”.

4.1.1.3.2. *“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:*

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se zerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999”.

4.1.1.4. Para a presente contratação em tela, cabe o atendimento de forma concomitante aos dispositivos abaixo:

4.1.1.4.1. Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

4.1.1.4.2. Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.);

4.1.1.4.3. Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);

4.1.1.4.4. Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para a comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.);

4.1.1.4.5. Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011;

4.1.1.4.6. Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012;

4.1.1.4.7. Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013;

4.1.1.4.8. Portaria INMETRO n.º 517, de 29/10/2013.

4.1.1.4.9. Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012 Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente);

- 4.1.1.4.10. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);
- 4.1.1.4.11. Resolução CONAMA nº 362, de 3/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);
- 4.1.1.4.12. Resolução nº 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional);
- 4.1.1.5. Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012: “A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”, é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:
- 4.1.1.5.1. Consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;
- 4.1.1.5.2. A partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame – por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.
- 4.1.1.6. Cabe destacar também o Decreto nº 7.746/2012, em seu artigo 4º, incisos I, III e V, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- 4.1.1.7. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.746/2012, o qual Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.1.1.8. A gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.1.8.1. Os equipamentos a serem instalados deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de preferência com classe de eficiência “A”, conforme a IN da SLTI/MPOG nº 02, de 04/06/2014;
- 4.1.1.8.2. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, nos termos do artigo 12 da Lei 8.666/93, tais como:
- 4.1.1.8.2.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.1.1.8.2.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

4.1.1.8.2.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

4.1.1.8.2.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

4.1.1.8.2.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

4.1.1.8.2.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de euentes gerados;

4.1.1.8.2.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

4.1.1.8.2.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.1.1.8.2.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.1.1.9. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.1.1.10. Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

4.1.1.11. Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.1.12. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

4.1.1.12.1. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.1.12.2. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas tais como:

4.1.1.12.2.1. **Tintas, solventes, óleos** e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

4.1.1.13. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.1.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.1.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliações do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.1.16. Cumpre mencionar a Resolução CONAMA nº 362 de 3/06/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, tendo em vista que desta forma, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", classifica o óleo lubrificante usado como resíduo perigoso por apresentar toxicidade, bem como o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado para o solo ou cursos de água gera graves danos ambientais, e, ainda, a combustão de óleos lubrificantes usados gera gases residuais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.1.1.17. Revela notar que a categoria de processos tecnológico-industriais, chamada genericamente de rerrefino, corresponde ao método ambientalmente mais seguro para a reciclagem do óleo lubrificante usado ou contaminado, e, portanto, a melhor alternativa de gestão ambiental deste tipo de resíduo, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005:

4.1.1.17.1. Logo, diante da necessidade de estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, o artigo 1º da Resolução CONAMA nº 362/2005 determina que: “Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução”.

4.1.1.17.2. Já a Resolução nº 804, de 2019 da ANP, diz respeito aos critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, bem como as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtos e importadores.

4.1.1.17.2.1. Observar que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.17.2.2. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.1.17.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

4.1.1.17.2.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gere ruído no seu funcionamento;

4.1.1.17.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.17.2.6. Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica(ANEEL);

4.1.1.17.2.7. Causar menor impacto sobre recursos naturais como ora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.17.2.8. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.17.2.9. Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;

4.1.1.17.2.10. Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

4.1.1.17.2.11. Priorizar Equipamentos de Proteção Individual e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como providenciar destinação adequada aos mesmos após transcurso do período de uso pelos profissionais.

4.1.2. As diretrizes de sustentabilidade serão solicitadas da CONTRATADA e baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4.1.3. Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 10 horas às 15 horas, o qual visará o Termo da Vistoria realizada, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA** 0042989967 do Edital.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

4.4.4. A empresa licitante deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte de seu representante até o Hospital Federal dos Servidores do Estado.

4.4.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá, obrigatoriamente, apresentar **Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES** 0042991564, assinada por seu representante legal ou preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto deste termo. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeiras com o HFSE.

4.4.6. As despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante;

4.4.7. A licitante deverá agendar dia e horário, através do email engenharia.hfse@gmail.com.

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Informamos que o levantamento de mercado foi realizado pelo Serviço de Controle e Contratos (**SECONT/HFSE**) conforme documento 0042079565.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante - Área de Engenharia (**ARENG/HFSE**).

6.1.1.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital.

6.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto a disposição do HFSE durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e

reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

6.1.1.4. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

6.1.1.5. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, visa a prestação de serviços contínuos de fornecimento de gases medicinais, com entrega parcelada e fornecimento ininterrupto de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender ao HFSE.

6.1.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, observando o estabelecido nos itens a seguir:

6.1.1.6.1. Os serviços serão prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, caso seja necessária alguma entrega aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade.

6.1.1.6.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos para a execução do contrato.

6.1.1.6.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade do HFSE, preferencialmente em horário comercial, e em casos de urgência, a entrega deverá ocorrer em até 6 horas, contadas a partir da solicitação.

6.1.1.6.4. Os serviços descritos na Tabela 01, do item 1.1, deste Termo de Referência serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por pessoa designada pelo mesmo.

6.1.1.6.5. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 6 horas a partir do registro comprovado do chamado.

6.1.1.6.6. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução – RDC/Anvisa nº 69 de 2008.

6.2. Local e horário de prestação de serviços:

6.2.1. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, localizado à Rua Sacadura Cabral, nº 178, Gamboa – Rio de Janeiro/RJ, e a data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE.

6.3. Rotinas à serem cumpridas:

6.3.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros, deve ser realizado, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura do contrato, ou em data previamente acordada com a CONTRATANTE, de tal forma a garantir a continuidade ininterrupta do suprimento;

6.3.2. Os equipamentos e cilindros somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.3.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação do tanque criogênico, da entrega dos gases, de toda a prestação de serviço, bem como quanto a localização e condições do ambiente da instalação do tanque, em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188:2016;

6.3.4. Todos os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no conselho de classe competente;

6.3.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

6.3.6. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis;

6.3.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir capacete de proteção móvel ou fixo e serem entregues lacrados. Caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

6.3.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.3.9. Os produtos deverão ser entregues no local apropriado, definido pela fiscalização, em dias úteis no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas impreterivelmente. Porém, caso seja necessário, poderá haver entregas de urgência em horários diferenciados e também nos finais de semana e feriados, a depender da demanda;

6.3.10. O prazo para entrega dos insumos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da contratante em situações normais do dia a dia do contrato. E em casos emergenciais em 6 horas, contadas a partir da solicitação do HFSE;

6.3.11. Quando da entrega dos gases, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do contrato, garantia dos materiais e o número de lote de fabricação;

6.3.12. A contratada deverá de forma mensal ou conforme definição da fiscalização do contrato, comparecer a unidade hospitalar e efetuar o protocolamento das notas fiscais em formato digital na Rua Sacadura Cabral, 178, Anexo IV, 2º Andar, Área de Protocolo (**ARPRO/HFSE**) de segunda à sexta-feira, das 10 às 15 horas;

6.3.13. Se no ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal ou qualquer outro documento de entrega, não for aceito pelo empregado designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização do abastecimento, devido a irregularidades em seu preenchimento ou de qualquer outra natureza, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua representação;

6.3.14. Os materiais entregues ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

6.3.15. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá realizar treinamento de uso, segurança e palestra com a equipe que realizará o transporte dos gases até os setores demandantes, a fiscalização do contrato, todos os usuários que farão parte deste processo e pessoas interessadas. O treinamento deverá ser realizado por pessoa competente e entendedora do assunto;

6.3.16. A empresa deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases, neste caso ela deverá informar um telefone e um endereço de e-mail para chamados de emergência 24 horas.

6.3.17. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a demanda necessária para atendimento às necessidades do hospital, mediante emissão de Ordem de serviço - OS, no caso de suprimentos de cilindros, ou de maneira contínua, no caso de centrais e tanque criogênico;

6.3.18. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte;

6.3.19. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são as definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pela Resoluções nº 701 de 25/08/2004, nº 1.644 de 26/09/2006, nº 2.657 de 15/04/2008, nº 2.975 de 18/12/2008, nº3.383 de 20/01/2010, nº3.632 de 09/02/2011, nº3.648 de 16/03/2011 e nº 3.763 de 26/01/2012;

6.3.20. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportando de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.3.21. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

6.3.22. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecimento no Decreto-lei nº 96.044, de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/08/2004, nº 1.644, de 26/09/2006, nº 2.657, de 15/04/2008, nº 2.975, de 18/12/2008 e nº 3.383, de 20/01/2010;

6.3.23. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco e, durante as operações de descarregamento, devem ser manuseados com o cuidado permanente à atividade realizada;

6.3.24. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. Os EPIs devem possuir o devido Certificado de Aprovação (CA);

6.3.25. Quando da entrega e retirada dos cilindros, a CONTRATADA deverá emitir um comprovante das respectivas quantidades de cada item entregue, contendo a data do fornecimento. Tal documento deverá ser assinado pelo empregado designado pela CONTRATANTE para acompanhamento da entrega;

6.3.26. A entrega dos cilindros ou de quaisquer outros materiais, assim como a realização de manutenções preventivas ou corretivas, ou quaisquer outras intervenções da CONTRATADA que demandem entrada no HFSE para sua realização, deverão ter prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através do seu representante formalmente designado;

6.3.27. As manutenções preventivas e corretivas do tanque criogênico e dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais, são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.3.28. As manutenções devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HFSE;

6.3.29. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso;

6.3.30. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Período
Tanques Criogênicos	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Semestral
Limpeza	Semestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Bateria Reserva de Cilindros	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Semestral
Limpeza	Semestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual

6.3.30.1. A contratada deverá comprovar junto ao órgão, as manutenções realizadas na periodicidade definida acima ou conforme acordado com a fiscalização do contrato.

6.3.31. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

6.3.32. Os gases medicinais em cilindro e container deverão seguir o padrão estabelecido, ou seja, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, em língua portuguesa sobre características, marca, procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno neste nosocômio;

6.3.33. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Materiais a serem disponibilizados:

6.4.1. Do quantitativo necessário para comodato:

6.4.1.1. A contratada deverá providenciar em regime de comodato, sem ônus à esta unidade hospitalar, o(s) itens abaixo no qual se consagrou vencedora neste certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	• 01 (Um) Tanque Criogênico Vertical com capacidade igual ou superior a 25.500 litros.
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m ³ .	• 47 (Quarenta e Sete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m ³ ; 13 (Treze) Cilindros com capacidade entre 4 e 6m ³ .
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m ³ .	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual a 1m ³ de aço; • 07 (Sete) Cilindros com capacidade igual a 1m ³ de alumínio.

4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	• 02 (Dois) Container com capacidade igual ou superior a 40 Litros.
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 17 (Dezessete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	• 08 (Oito) Cilindros com capacidade igual ou superior a 3m³.
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de alumínio.
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.	• 06 (Seis) Cilindros com capacidade igual ou superior a 5m³.
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual ou superior a 6m³.
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	• 03 (Três) Cilindros com capacidade igual ou superior a 7,7kg.
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38- 9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	• 12 (Doze) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	• 04 (Quatro) Cilindros compatíveis com a Bomba de balão intraaórtico CS300.

6.4.1.2. O recebimento do oxigênio líquido do tanque e a reposição dos cilindros deverá ser controlada pelos fiscais técnicos do HFSE, ou pessoa designada para isso;

6.4.1.3. Os demais gases objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos em cilindros transportáveis, mediante a retirada dos cilindros vazios e substituição por cilindros abastecidos, devidamente identificados, consoante especificações da ABNT NBR 12.188, bem como a Resolução do RDC nº da ANVISA, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

6.4.1.4. Pela resolução nº 420/04 da ANTT, todos os cilindros devem conter na sua parte superior, etiqueta identificando o produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. Além disso, o rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial risco.

6.4.2. Das condições para o fornecimento:

6.4.2.1. **Item 1** - A Empresa vencedora deve fornecer, em cessão de uso, os tanques criogênicos, conforme especificado na tabela acima e descrito abaixo:

6.4.2.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer e instalar, por cessão de uso, nas dependências da respectiva Unidade, às suas expensas e sem nenhum ônus para a Contratante, tanques criogênicos estacionários (excluídos os do tipo Megacil), para Oxigênio Líquido;

6.4.2.1.2. Os tanques devem ser fornecidos com seus respectivos vaporizadores, válvulas, manômetros, dispositivos de controle e instrumento de medição direta das grandezas volume, massa, pressão ou vazão. Estes tanques estacionários deverão estar em conformidade com as normas NBR 12188 e seus dispositivos de controle e medição deverão ser acompanhados de seus certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou instituição habilitada legalmente para tal;

6.4.2.1.3. Também será(ão) de responsabilidade da(s) Contratada(s) a instalação de centrais reservas completas para os referidos tanques. Estas centrais deverão ser dimensionadas para uma autonomia mínima de 08 (oito) horas ou o tempo necessário que for necessário do reparo do problema em questão. Durante a(s) vigência(s) do(s) Contrato(s), toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição integral das peças, da área restrita aos tanques criogênicos e centrais reservas serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). A documentação técnica referente aos tanques, centrais reservas e demais dispositivos e acessórios deverão ser entregues às Unidades;

6.4.2.1.4. A Contratada deverá manter esta central suprimida por cilindros de oxigênio medicinal para substituir o funcionamento dos tanques estacionários em eventual problema, sendo por conta da contratada a manutenção da referida rede, o espaço físico ocupado e o controle e troca dos cilindros reservas.

6.4.2.1.4.1. As centrais reservas, que deverão ser disponibilizadas em cilindros de O₂ gasoso, deverão ser dimensionadas para atender completamente as necessidades de fornecimento dos respectivos gases na Unidade na eventualidade da ocorrência de falhas e/ou defeitos nos tanques criogênicos pelo período de tempo necessário a sua reparação e/ou o reabastecimento das centrais reservas;

6.4.2.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer instruções técnicas e/ou ministrar treinamento aos operadores indicados pela Unidade para melhor operar e manter as instalações. Também poderão ser solicitados treinamentos técnicos básicos aos técnicos e/ou engenheiros das Unidades para, em casos urgentes, prestar o primeiro atendimento e/ou identificar falhas/defeitos em campo;

6.4.2.1.6. Programar a troca do tanque de oxigênio líquido junto a Administração do Hospital aproximadamente com 15 (quinze) dias de antecedência, e que seja executada, de preferência, durante final de semana;

6.4.2.1.7. Efetuar a instalação destes tanques, em no máximo 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que, sob hipótese alguma poderá acarretar paralisação do suprimento de oxigênio líquido, mantendo-se em carga contínua as redes de abastecimento de oxigênio de forma a não colocar em risco as atividades médico-hospitalares do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

6.4.2.1.8. Dimensionar a quantidade de cilindros de oxigênio necessários para alimentação da rede durante a troca do tanque. Este cálculo deverá ser hiperdimensionado, alertando para fato dos cilindros em alguns casos estarem em local cujo tráfego estará bloqueado pela troca do tanque;

6.4.2.1.9. Os cilindros citados deverão possuir todos os acessórios que permitam sua utilização, seja na central ou nas clínicas, se necessário. Os acessórios são: válvulas reguladoras, saídas duplas, fluxômetros, e demais acessórios necessários ao funcionamento seguro do sistema;

6.4.2.1.10. Manter um técnico responsável pertencente à empresa, durante todo o tempo necessário à execução do serviço;

6.4.2.1.11. No primeiro ano de contrato o tanque deverá passar por inspeção de acordo com o previsto na NR13 (norma regulamentadora para integridade estrutural de vasos de pressão) com emissão de laudo de inspeção por profissional habilitado

reconhecido pelo CREA com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-RJ;

6.4.2.1.12. Por se tratar de vaso de pressão, a Contratada deverá apresentar prontuário do Tanque de oxigênio, contendo o memorial de cálculo, inspeção de fabricação e controle de material rastreável dos materiais usados na sua fabricação. Este prontuário deverá ser entregue a fiscalização durante os primeiros 90 dias de contrato;

6.4.2.1.13. É de responsabilidade da contratada o controle do abastecimento do tanque sem que seja necessário que o HFSE solicite o seu abastecimento. Para tal, a empresa deverá possuir equipamento de telemetria ou outro que envie automaticamente para a CONTRATADA o nível do tanque uma vez ao dia. Dessa forma a CONTRATADA pode se programar para fazer o abastecimento do tanque sem que o hospital corra risco de ficar sem o oxigênio;

6.4.2.1.14. Além disso, é de responsabilidade da Contratada a interligação do tanque criogênico com as redes existentes, incluindo todas os acessórios e válvulas necessárias, conforme estabelecido nas normas vigentes, garantindo a continuidade do fornecimento, inclusive durante o período de instalação;

6.4.2.1.15. O tanque deverá ser lavado e/ou pintado sempre que necessário, sem custos para o HFSE, mantendo-o em excelentes condições de uso e aparência, com manutenções preventivas e corretivas; e todos materiais necessários manutenção e consertos do tanque criogênico, serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.4.2.1.16. Caso a CONTRATADA seja o atual fornecedor, poderá manter o mesmo tanque, desde que revisado (condições físicas do tanque, tais como válvulas de segurança calibradas e válvulas reguladoras) e pintado;

6.4.2.1.17. Caso a CONTRATADA seja uma empresa diferente da atual, fica na obrigação daquela o fornecimento do Oxigênio até que o tanque novo seja instalado, sem custos adicionais;

6.4.2.1.18. Deve-se utilizar um fornecimento em paralelo enquanto se retira o tanque atual e se instala o novo, sendo obrigação da nova CONTRATADA as providências para que o HFSE não fique sem o referido gás medicinal;

6.4.2.1.19. A contratada deverá no ato de instalação do tanque criogênico, entregar a tabela do tanque que contenha o volume interno real de oxigênio líquido em metro cúbico levando em consideração a quantidade em polegada e a pressão, ambos aferidos com base nos marcadores externos do tanque. A tabela deverá ser conforme determinações e especificações dadas pelo fabricante do tanque sob pena de sanções administrativas.

6.4.2.1.19. **Da entrega:**

6.4.2.1.19.1. A cada entrega, a contratada deverá entregar um romaneio contendo o volume inicial aferido antes de iniciar o abastecimento em metro cúbico, o volume final aferido após o abastecimento em metro cúbico e o o valor total da quantidade de oxigênio líquido abastecido no tanque criogênico em metro cúbico;

6.4.2.2. **Item 2** - No tocante aos cilindros com capacidade entre 4m³ e 6m³, a contratada deverá fornecer este com peso bruto total igual ou inferior a 60 (sessenta) quilogramas levando em consideração o Art. 198 da CLT uma vez que tais são transportados pelos colaboradores gasistas e inseridos na parte inferior da maca por estes.

6.4.2.3. **Item 3** - A Empresa vencedora deve fornecer, em cessão de uso, os contêineres, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

6.4.2.4. **Item 8** - A Empresa vencedora deve fornecer e/ou instalar no setor de uso do mesmo, em cessão de uso, os carrinhos de óxido nítrico. E todos acessórios pertinentes, tais como linhas de amostragem, conexões e carrinho de transporte para todo o conjunto e qualquer outro que não venha a ser citado neste Termo de Referência, porém necessário para a execução do objeto.

Filtro hidrófobo por carga de cilindro, válvula de regulação de pressão de saída do cilindro, fluxômetro de controle de dosagem, cilindros de óxido nítrico por conjunto, monitor de concentração de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio.	HFSE	
	3	Monitor

6.4.3. A empresa vencedora deverá fornecer e/ou instalar no setor de uso do mesmo, a ser determinado pela Administração da Unidade solicitante, às suas expensas e sem nenhum ônus para a Contratante, equipamento médico para a utilização do gás constituído de: cilindros de óxido nítrico por conjunto, filtro hidrófobo por carga de cilindro, válvula de regulação de pressão de saída do cilindro, fluxômetro de controle de dosagem, monitor de concentração de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio e todos acessórios pertinentes, tais como linhas de amostragem, conexões e carrinho de transporte para todo o conjunto e qualquer outro que não venha a ser citado neste Termo, porém necessário para a execução do objeto;

6.4.4. A empresa também se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva e calibração do sistema de monitorização de óxido nítrico (monitor, válvulas, filtros, fluxômetros e todos acessórios pertinentes), conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes aplicáveis ou nos respectivos manuais técnicos;

6.4.5. Todos os manuais de operação dos referidos equipamentos deverão, também, ser disponibilizados à Unidade em Língua Portuguesa;

6.4.6. Todos os cilindros deverão estar em conformidade e devidamente identificados segundo as normas da ABNT ou, em caso de sua inexistência, segundo as normas internacionais aplicáveis.

6.5. Das condições gerais:

6.5.1. O HFSE poderá aumentar ou diminuir o objeto do contrato conforme legislação vigente;

6.5.2. Todos os cilindros devem estar em perfeitas condições de uso e aparência;

6.5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros no todo ou em parte o fornecimento do produtos;

6.5.4. De acordo com a Resolução Anvisa – RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, a CONTRATADA deve possuir um programa de treinamento que aborde Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais para os funcionários que atuam nas atividades de produção, além de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa estruturado nos termos das normas vigentes do Ministério de Trabalho e Emprego;

6.5.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada na medida das necessidades do HFSE. O prazo para entrega dos insumos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação da contratante em situações normais do dia a dia do contrato. E em casos emergenciais em 6 horas, contadas a partir da solicitação do HFSE;

6.5.6. A contratada deverá, preferencialmente, disponibilizar um endereço eletrônico (E-mail), para que seja realizada as solicitações de cilindros;

6.5.7. Os pedidos de reposição deverão ser feitos diretamente a CONTRATADA, que ficará responsabilizada pela manutenção de um estoque mínimo de segurança;

6.5.8. Quaisquer dúvidas técnicas referentes às pressões de trabalho deverão ser esclarecidas durante visita técnica e deverão ser registrados no atestado de visita;

6.5.9. É facultado a Unidade exigir da(s) Contratada(s) os certificados de procedência e/ou os certificados de análises de composição dos gases por elas fornecidos;

6.5.10. Será por conta da CONTRATADA, todos os equipamentos e acessórios necessários ao armazenamento dos gases durante o contrato de fornecimento;

6.5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o comparecimento imediato após o chamado da Área de Engenharia (ARENG/HFSE) do Hospital Federal dos Servidores do Estado quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais relativos ao sistema de Oxigênio Medicinal, tendo em vista que os equipamentos, acessórios e componentes são em regime de cessão temporária e todos e quaisquer serviços que demandem a necessidade de substituição de peças ou componente serão por conta da CONTRATADA;

6.5.12. Demais dúvidas referentes a características estruturais da unidade, quantidade demandada, especificidades dos Serviços onde os gases serão utilizados e outras necessárias à correta execução do objeto deverão ser dirimidas na ocasião da visita técnica;

6.5.13. A inobservância destas informações não será aceita como justificativa para o não fornecimento do objeto nas condições necessárias para que a Unidade garanta continuidade e excelência no Serviço prestado, ficando a Contratada sujeita às sanções cabíveis;

6.5.14. Os cilindros vazios somente poderão ser retirados com a entrega imediata de cilindros cheios.

6.5.15. A CONTRATADA deverá acordar com a Área de Engenharia (ARENG/HFSE) do Hospital Federal dos Servidores do Estado a recarga dos tanques estacionários de OXIGÊNIO 01 (uma) ou 02 (duas) vezes semanalmente, sempre que necessário e, em um prazo máximo de 48 horas, no caso de ser acionada pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, a operação de recarga dos tanques será feita pela CONTRATADA, sob a supervisão de técnicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

6.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Recolhimento de cilindros vazios, cedidos em regime de comodato, por fim de uso;
- b) Alinhamento junto a nova contratada para a substituição do tanque criogênico e troca do manifold;
- c) Transferência de conhecimento técnico para a nova contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Dos volumes para fornecimento:

7.1.1. A Contratada deverá dispor da capacidade elucidada para atendimento as demandas desta unidade hospitalar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	CATMAT	CONSUMO MÉDIO	CONSUMO MÉDIO
------	-----------	------------	--------	---------------	---------------

		FORNECIMENTO		MENSAL ESTIMADO	ANUAL ESTIMADO
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	Metro Cúbico	479021	52.735	632.820
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	483539	64	768
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m³.	Metro Cúbico	433103	23	276
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	473543	66	792
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	Litro	405954	17	204
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	Quilograma	422898	796	9.552
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	366184	10	120
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	391713	5	60
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	Metro Cúbico	366184	1	12
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.	Metro Cúbico	405729	5	60
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	Metro Cúbico	430609	10	10
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	Quilograma	366199	7,7	92,4
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38- 9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	Quilograma	426556	46	552
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	Metro Cúbico	383418	0,18	2,16

7.1.2. Os itens 9, 10, 11 e 14 são muito pouco usuais nesta unidade. Esta equipe de planejamento dispôs de tais itens caso haja a necessidade de abastecimento;

7.1.3. Ressaltamos que o hospital só pagará por aquilo que consumir.

7.2. Dos cilindros:

7.2.1. A contratada deverá fornecer em comodato, os seguintes cilindros relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	• 01 (Um) Tanque Criogênico Vertical com capacidade igual ou superior a 25.500 litros.
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m³.	• 47 (Quarenta e Sete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³; • 13 (Treze) Cilindros com capacidade entre 4 e 6m³.
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m³.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de aço; • 07 (Sete) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de alumínio.
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	• 02 (Dois) Container com capacidade igual ou superior a 40 Litros.
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.

	Aproximadamente 21 a 33 kg.	
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 17 (Dezessete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	• 08 (Oito) Cilindros com capacidade igual ou superior a 3m³.
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de alumínio.
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.	• 06 (Seis) Cilindros com capacidade igual ou superior a 5m³.
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual ou superior a 6m³.
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g /mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	• 03 (Três) Cilindros com capacidade igual ou superior a 7,7kg.
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38- 9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	• 12 (Doze) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	• 04 (Quatro) Cilindros compatíveis com a Bomba de balão intraaórtico CS300.

7.5.2. O recebimento do oxigênio líquido do tanque e a reposição dos cilindros deverá ser controlada pelos fiscais técnicos do HFSE, ou pessoa designada para isso;

7.5.3. Os demais gases objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos em cilindros transportáveis, mediante a retirada dos cilindros vazios e substituição por cilindros abastecidos, devidamente identificados, consoante especificações da ABNT NBR 12.188, bem como a Resolução do RDC nº da ANVISA, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

7.5.4. Pela resolução nº 420/04 da ANTT, todos os cilindros devem conter na sua parte superior, etiqueta identificando o produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. Além disso, o rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial risco.

7.3. Da metodologia da estimativa:

7.3.1. As quantidades solicitadas foram obtidas levando-se em consideração o consumo exarado nesta unidade hospitalar conforme elucidado na **Memória de Cálculo - Gases Medicinais** 0037548809 e o **Comprovante de Consumo de Gases Medicinais** 0037549822 desta unidade hospitalar;

7.3.2. Afiramos que o fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade. Os gases adquiridos proporcionarão suporte essencial a vida de todos os pacientes que se tratam nesta unidade hospitalar.

7.4. Memória de cálculo:

7.4.1. No tocante a memória de cálculo, encaminhamos a **Memória de Cálculo - Gases Medicinais** 0037548809 e o **Comprovante de Consumo de Gases Medicinais** 0037549822;

7.4.2. Afiramos que os gases medicinais supracitados são usados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando a necessidade

deste nosocômio, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com data de fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.710.957,60

8.1. O custo estimado para a contratação é de **R\$ 7.710.957,60** (Sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATMAT	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	Metro Cúbico	479021	52.735	632.820	R\$ 416.606,50	R\$ 4.999.278,00
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	483539	64	768	R\$ 4.793,60	R\$ 57.523,20
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m³.	Metro Cúbico	433103	23	276	R\$ 4.022,70	R\$ 48.272,40
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	473543	66	792	R\$ 4.943,40	R\$ 59.320,80
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	Litro	405954	17	204	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	Quilograma	422898	796	9.552	R\$ 148.056,00	R\$ 1.776.672,00
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	Metro Cúbico	366184	10	120	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	Metro Cúbico	391713	5	60	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	Metro Cúbico	366184	1	12	R\$ 174,90	R\$ 2.098,80
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.	Metro Cúbico	405729	1,3	16	R\$ 4.446,00	R\$ 54.720,00
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	Metro Cúbico	430609	10	120	R\$ 21.515,00	R\$ 258.180,00
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	Quilograma	366199	7,7	92,4	R\$ 24.640,00	R\$ 295.680,00
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38-9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	Quilograma	426556	46	552	R\$ 3.215,40	R\$ 38.584,80
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	Metro Cúbico	383418	0,18	2.500,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL:						R\$ 642.465,80	
TOTAL ESTIMADO ANUAL:						R\$ 7.710.957,60	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O pregão é composto de itens individuais com entregas por demanda por fornecimento contínuo. Se trata portanto de compra parcelada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. Informamos que o valor elucidado no **Documento de Formalização da Demanda - 1009/2024** 0043005178 será encaminhado ao Ministério da Economia assim que houver a abertura de janela para o envio desta.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. GASES EM CILINDROS:

12.1.1. O fornecimento de gases em cilindros tem como objetivo atender as necessidades de demanda interna dos Centros Cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva (neonatal e pediátrica), assim como os Ambulatórios especializados e Leitos desta unidade hospitalar.

12.2. NITROGÊNIO LÍQUIDO EM CONTAINER:

12.2.1. Utilizado na área dermatológica para tratamentos de problema de pele em pacientes.

12.3. OXIGÊNIO EM CILINDRO INTEGRADO E CONVENCIONAL (cilindros de 1 m³):

12.3.1. Para uso em incubadoras de transporte.

12.4. OXIGÊNIO LÍQUIDO:

12.4.1. Oxigênio Líquido é um insumo básico para a assistência aos pacientes internados e a serem submetidos a cirurgias em nosso hospital, sendo este para suporte respiratório.

12.5. O objeto da contratação da manutenção preventiva será incluído no Plano de Contratações Anual conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As contratadas, que se consagraram vencedoras em seus respectivos itens, deverão fornecer em regime de comodato os seguintes materiais citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
1	Oxigênio Líquido, Pureza Mínima 99,5% - Tanque Criogênico	• 01 (Um) Tanque Criogênico Vertical com capacidade igual ou superior a 25.500 litros.
2	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade a Partir de 3 m³.	• 47 (Quarenta e Sete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³; • 13 (Treze) Cilindros com capacidade entre 4 e 6m³.
3	Oxigênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros Capacidade Igual a 1 m³.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de aço; • 07 (Sete) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de alumínio.
4	Nitrogênio Gasoso, Pureza Mínima de 99,5%, Uso Medicinal, Cilindro com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
5	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado, N ₂ , 28,96 g/mol, Teor Min. 99% V/V, CAS 7727-37-9.	• 02 (Dois) Container com capacidade igual ou superior a 40 Litros.
6	Óxido Nitroso, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade de Aproximadamente 21 a 33 kg.	• 20 (Vinte) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
7	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade a Partir de 10 m³.	• 17 (Dezessete) Cilindros com capacidade igual ou superior a 10m³.
8	Óxido Nítrico a 500 ppm (Mistura NO em N ₂), Cilindros com Capacidade a Partir de 3 m³.	• 08 (Oito) Cilindros com capacidade igual ou superior a 3m³.
9	Ar Comprimido, Pureza Mínima de 99,5%, Cilindros com Capacidade igual a 1 m³.	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual a 1m³ de alumínio.
10	Mistura Padrão Primária. Calibração: Monóxido de Carbono 0,3%, Oxigênio 21,0%, Hélio 10,0%, Nitrogênio Balanço. Cilindro com Capacidade Igual a 5 m³.	• 06 (Seis) Cilindros com capacidade igual ou superior a 5m³.
11	Hélio Alta Pureza "He" 99,995% O ₂ - 3 ppm Máximo, N ₂ - 35 ppm Máximo. Cilindro com Capacidade Igual ou Superior a 6 m³	• 02 (Dois) Cilindros com capacidade igual ou superior a 6m³.
12	Gás Comprimido, Hexafluoreto de Enxofre, Incolor, Inodoro, SF ₆ , 146,05 g/mol, Teor Min 99,5% V/V, Grau Analítico, CAS 2551-62-4. Cilindro 8 kg	• 03 (Três) Cilindros com capacidade igual ou superior a 7,7kg.
13	Gás Comprimido, Dióxido de Carbono, Incolor, Inodoro, CO ₂ , 44,0 g/mol, Teor Min. 99,5% V/V, uso Medicinal, CAS 124-38-9. Cilindro com capacidade igual ou superior a 28 kg.	• 12 (Doze) Cilindros com capacidade igual ou superior a 28kg.
14	Gás Hélio para Balão Intraaórtico 5,0	• 04 (Quatro) Cilindros compatíveis com a Bomba de balão intraaórtico CS300.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, porque os gases a serem fornecidos ou vêm em cilindros vedados ou na forma líquida em caminhões tanque, não havendo produção local dos mesmos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Produtos adquiridos anualmente e de uso contínuo, portanto viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER DE ARAUJO MACHADO FILHO

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 15:00:40.

RAPHAEL AFFONSO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 09:06:13.

Contrato 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	VICTORIA DESIDERIO	23/09/2024 11:11 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.142270 /2023-51

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

(Processo Administrativo nº 33433.142270/2023-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC
 (A) E

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo Diretor Dr. Paulo Roberto Pereira de Sant'Ana, nomeado pela Portaria nº 1.670, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOU de 26 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3.372.891, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta OU no Processo nº 333433.142270/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90042/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gases Medicinais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b. 1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c. 1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d. 1.4. *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e. 1.5. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

1.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.*

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total /anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato

11.14.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.

1.1.

1.1.1.

- a. 1.1.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

VI) Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em RJ, Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA

Autoridade competente



HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PR 90042/2024

Processo nº 33433.142270/2023-51

AO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de Gases Medicinais, a serem executados no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços conforme solicitado no Termo de Referência supracitado, pelo valor global anual de R\$ (valor por extenso), para o(s) item(s)....., sendo todos os serviços pagos pelo efetivamente executado e/ou pelo fornecimento dos insumos. Esta proposta possui a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação:

O valor anual do item supracitado refere-se ao valor total anual do fornecimento de insumo contratado, inclusos todos os insumos, custos, tributos e encargos sociais decorrentes da contratação; esta proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECUSA DE VISTORIA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n° _____,
processo administrativo n° _____, que a
empresa _____,
CNPJ n° _____, localizado na _____,
na cidade de _____,
optou pela não realização da vistoria técnica, tendo ciência que não poderá alegar em
qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços
em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável/Representante da empresa.

Nome legível _____

CPF n° _____

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº 33433.142270/2023-51

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de Gases Medicinais, a serem executados no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a visita das instalações e do local onde os serviços serão prestados, o ambiente operacional do HFSE e concorda com as condições do Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante